

1-158/05
2-205/05
Luanda Carvalho



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

El N° 4.334

De 29 de dezembro de 2005.

RECEBIDO NA SECRETARIA
Em 03 de 02 de 06
às 15.30 HORAS
Roxley
1º SETOR

ALTERA REDAÇÃO DA LEI N°
3999/2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Ficam credenciadas e habilitadas para a emissão das Carteiras de Identificação Estudantil – CIE, bem como o cancelamento destas junto ao SITRANS, na cidade de Campina Grande, as entidades estudantis nomeadas UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES – UNE, UNIÃO ESTADUAL DOS ESTUDANTES – UEE, DIRETÓRIOS CENTRAIS DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS – DCE's (na ausência desse último, caberá aos DA's e CA's tal competência), UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS – IBES, UNIÃO ESTADUAL DOS ESTUDANTES DA PARAÍBA – UEEP e a UNIÃO PARAIBANA DOS ESTUDANTES SECUNDÁRIOS – UPES.

Prágrafo único – As CIE serão emitidas pelas entidades estudantis ora mencionados, desde que estejam legalmente constituídas e portadoras da CERTIDÃO DE REGULARIDADE E SITUAÇÃO CADASTRAL mencionada no parágrafo único do artigo 2º, vedadas a exclusividade quanto à emissão das CIE a qualquer delas.

Art. 2º - Caberá como obrigatoriedade a cada uma das entidades estudantis acima mencionadas, apresentarem, a cada ano letivo após divulgação de edital de convocação publicado pelo PROCON MUNICIPAL – PROCON-CG, os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

documentos abaixo delineados, para assim configurarem como subscritoras do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta o qual será firmado previamente em cada processo de emissão e confecção das CIE, sendo eles:

- I. Requerimento de habilitação;
- II. Cópia autenticada do estatuto social e ata de eleição e posse da diretoria devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos;
- III. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- IV. Cópia do contrato de locação do endereço em que se estabelece fisicamente a entidade, figurando a propensa emissária como locatária do mesmo;
- V. Cópia do contrato de prestação de serviços, no que se refere à confecção da CIE, junto a uma empresa gráfica especializada no seguimento;
- VI. Termo ao PROCON-CG, nomeando seus representantes, contendo respectivamente seus CPF/MF, RG e endereço residencial;
- VII. Cópia do comprovante de abertura de conta corrente bancária em nome da entidade.

Parágrafo único – Após a apresentação supra mencionada, caberá ao PROCON-CG realizar avaliação de toda documentação apresentada, o qual, diante da regularidade e pleno atendimento por parte das entidades quanto à exibição de documentos, emitir uma CERTIDÃO DE REGULARIDADE da entidade correspondente, o que a proporcionará integrar-se ao Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta e conseqüentemente garantirá sua participação no processo de emissão das CIE.

Art. 3º - A operacionalização do processo, o calendário, as especificações técnicas, funcionais e o modelo das CIE, bem como o valor unitário e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

o valor da multa por descumprimento de obrigações, deverão estar dispostos em termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta a ser firmado junto ao PROCON-CG.

Parágrafo único – A Carteira de Identidade Estudantil terá sua validade durante o período máximo de 12 meses, a contar da data de validade da 1ª emissão junto à classe estudantil, calendário esse a ser firmado na formação do termo de Compromisso e Ajuste de Conduta no PROCON-CG, sendo vedada à expansão do período de sua vigência.

Art. 4º - Caberá ao (à) Diretor (a) do estabelecimento de ensino, disponibilizar junto à classe estudantil de seu âmbito escolar, os formulários de aquisição da Carteira de Identidade Estudantil.

Art. 5º - Fica assegurada a Secretaria de Educação do Município e do Estado, a Superintendência de trânsito e Transporte Públicos – STTP, ao Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Campina Grande – SITRANS, ao Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON-CG, bem como, as entidades estudantis ora credenciadas por esta Lei, a fiscalização de todo o procedimento na emissão, confecção e entrega das CIE.

Art. 6º - Ficam obrigadas as entidades estudantis ora credenciadas, 30 (trinta) dias após término do processo de emissão das CIE, deferido nos Termos de Compromisso e Ajustamento de Conduta, apresentarem o número de CIE emitidas, em como as notas fiscais e os recibos comprobatórios do pagamento destas, na forma de prestação de contas.

Art. 7º - Fica determinado o prazo de 90 (noventa) dias para a expedição e entrega das carteiras de Identificação Estudantil já devidamente confeccionadas a contar do pagamento efetuado pelos estudantes das referidas instituições responsáveis pelo recolhimento das quantias.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º - Fica o PROCON-CG encarregado de determinar os valores das multas a serem aplicadas em caso de não cumprimento do rege esta Lei.

Art. 9º - Os modelos das CIE'S obedecerão a um padrão similar as adotadas pela UBES e pela União dos Estudantes Secundaristas para os estudantes do ensino de 1º e 2º Graus, e da UNE para os alunos Universitários, a partir de modelos especificados por disposição do SITRANS e o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta no PROCON-CG.

Art. 10 - As CIE'S devem ser confeccionadas em impressão a laser através de fotografia colorida digitalizada, código de barra e com transmissão magnética.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito